



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 11/2021 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**  
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 25/03/2021-** Ata de  
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de  
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua  
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três. Centro, Macaé, Rio de Janeiro,  
6 realizada às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de março de dois mil e  
7 vinte e um, os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de  
8 nomeação nº 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina**  
9 **Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros**  
10 **Valdez, Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de**  
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta  
12 reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da  
13 Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com  
14 espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto  
15 quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:**  
16 Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**  
17 estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo**  
18 **Administrativo Macaeprev nº 310.316/2021 referente a solicitação realiza pelo servidor**  
19 **Aposentado o Sr. Luiz Almeida dos Santos, que solicita recurso quanto aos processos**  
20 **nº 310.810/2020. INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o membro **Dr.**  
21 **Túlio Barreto,** explica que o referido processo se trata de um pedido de reconsideração  
22 manifestado pelo o servidor aposentado o Sr. Luiz Almeida dos Santos, no qual esta  
23 comissão em tempo pretérito, apurou que a acumulação de cargos/proventos de  
24 aposentadoria de forma indevida, fora do permissivo constitucional, realizando a leitura do  
25 seu parecer em anexo, transcrito os seguintes pontos: **1)** Em síntese, alega o requerente  
26 que é aposentado por invalidez, inclusive confessando em fls. 05 o fato de ser aposentado  
27 em 4 vínculos em três municipalidades **2)** Que o servidor aposentado o Sr. Luiz Almeida dos  
28 Santos pediu exoneração em duas aposentadorias mantendo somente a matrícula de rio das  
29 ostras e a matrícula 1974 em Macaé. **3)** Alega que não obteve vantagem ilícita ou  
30 enriquecimento ilícito com o acúmulo indevido e que cumpriu suas respectivas cargas  
31 horárias. **4)** Alega em fls. 06 que tal fato ou caso ocorrido é corriqueiro entre os profissionais  
32 da área da saúde e que há uma carência de especialista nesta região. **5)** Afirma



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

33 textualmente em fls.07 que não se pode generalizar toda conduta como improbidade  
34 administrativa. 6) Por derradeiro, requereu em fls 09 a extinção do processo e  
35 consequentemente retorno do pagamento dos proventos da matrícula 1974 do Município de  
36 Macaé. 7) No caso concreto, não obstante o aguerrido servidor se insurgir contra a  
37 manifestação desta Comissão e consequente decisão desta Autarquia Previdenciária, o  
38 mesmo não trouxe qualquer elemento fático superveniente que possa efetivamente ou  
39 potencialmente alterar a cognição desta comissão de Assuntos Previdenciários Complexos.  
40 8) Não há dúvidas quanto à manifestação antijuridicidade perpetrada pelo servidor, uma vez  
41 que a Constituição da República só permite ao profissional da saúde o acúmulo de até dois  
42 (2) dois cargos típicos de profissional da saúde com profissão regulamentada ou em cargo  
43 técnico ou científico com outro de magistério; 9) Trata-se de permissivo constitucional  
44 restritivo de repetição obrigatória para a Constituição Estaduais e Leis Orgânicas Municipais,  
45 não havendo exceção que já excepcional por si só; 10) Argumento com efetiva  
46 contraprestação laboral e cumprimento da carga horária são irrelevantes para excluir a  
47 incidência da restrição constitucional ao acúmulo indevido de cargos públicos; 11) O fato de  
48 ser ou não corriqueiro o acúmulo de mais de dois cargos de profissionais da saúde nas  
49 esferas da administração pública não tem o condão de alterar a norma jurídica que rege a  
50 matéria, a uma que, tal fato não se insere numa adequação social à realidade, a duas que,  
51 mesmo que estivesse inserido, a adequação social é princípio voltado ao legislador, não  
52 aplicador do direito: a três que, não se admite a incidência de eventual costume contra  
53 *legem*, mas sim *secundum legem* (segundo a lei) ou *praeter legem* (na ausência da lei).  
54 **CONCLUSÃO:** 1) Considerando todos os fatos acima expostos pelo o membro **Dr. Túlio**  
55 **Barreto** e considerando que o processo de inquérito administrativo se encontra em  
56 andamento na Procuradoria no setor de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sem  
57 conclusão até o momento, essa comissão por unanimidade concorda com todos os pontos  
58 colocados no despacho do membro **Dr. Túlio Barreto** e sugere que: 1) O pedido do  
59 requerente deva ser **IMPROVIDO** por estes e pelo fundamentos anteriormente manifestados  
60 por esta Comissão, cabendo a decisão final à Diretoria Previdenciária e em última instância  
61 ao Presidente desta Autarquia, não descartando-se a possibilidade em tese de recursos  
62 hierárquicos impróprio ao Chefe do Executivo; 2) Que seja dado ciência ao servidor quanto o  
63 parecer desta Comissão e o despacho em anexo. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo,  
64 às dezoito horas e dez minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

65 Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e  
66 pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

67

68

69 Adilson Gusmão dos Santos

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

70

71 Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

72

73

74 Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

Rodrigo de Oliveira Cavour

75

76

77 Daniel Barros Valdez

Túlio Marco Castro Barreto